

CONDIÇÕES PARTICULARES – SEGURO LUIZA CARTÃO (SEM PROTEÇÃO FINANCEIRA)

Este seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, titular do Cartão **Luiza**, até o Limite Máximo de Indenização por cobertura e de acordo com as condições estabelecidas, o pagamento de uma indenização, em decorrência dos eventos previstos e cobertos neste Certificado de Seguro.

1. Coberturas

1.1. Perda, Furto ou Roubo do Cartão: estão cobertas por este seguro, as despesas irregulares e não reconhecidas pelo Segurado, realizadas através do Cartão de **Crédito Luiza** do Segurado, na ocorrência da Perda, Furto ou Roubo do cartão segurado.

1.1.1. O limite de indenização, no caso de Perda, Furto ou Roubo é de até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, não podendo ultrapassar o valor do limite de crédito fixado pelo Estipulante para o cartão do Segurado.

1.1.2. Período de cobertura: 72 (setenta e duas) horas anteriores ao aviso e bloqueio do cartão, que deverá ser feito através da Central de Atendimento do Cartão de Crédito Luiza. Durante o referido período, o Segurado ficará isento de arcar com as despesas que tenham sido feitas indevidamente por terceiros, desde que devidamente comprovadas.

1.2. Saque Sob Coação: estão cobertas por este seguro, as despesas irregulares realizadas através do cartão de **Crédito Luiza** do Segurado, na ocorrência de Saque feito Sob Coação do Segurado.

1.2.1. O limite de indenização no caso de Saque Sob Coação é de até **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, não podendo ultrapassar o valor do limite de saque fixado pelo Estipulante para o cartão do Segurado.

1.2.2. Período de cobertura: 72 (setenta e duas) horas anteriores ao aviso / bloqueio do cartão, que deverá ser feito através da Central de Atendimento do Cartão de Crédito Luiza. Durante o referido período, o Segurado ficará isento de arcar com as despesas que tenham sido feitas indevidamente por terceiros, desde que devidamente comprovadas.

2. Riscos Excluídos

2.1. Estão excluídos da cobertura de Perda, Roubo ou Furto do Cartão e Saque Sob Coação, os prejuízos causados direta ou indiretamente por:

- a) Revoltas populares, greves, sabotagem, vandalismo, arrombamento, atos ou operações de guerra declarada ou não, de guerra química e/ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de rebelião, de revolução, insurreição militar, agitação, motim, sedição, atos ilícitos e outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, salvo prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- b) Atos praticados por ação ou omissão do Segurado e/ou as ações causadas por má-fé;
- c) Saques decorrentes da perda, furto ou roubo do cartão que não tenham ocorrido sob coação do Segurado;
- d) Pane ou mau funcionamento em terminais eletrônicos dos bancos ou Rede 24 Horas;
- e) Danos morais e/ou danos corporais;
- f) Saques com os cartões de crédito ou de débito (saque) ou múltiplo, cujo acesso não exija a utilização de código pessoal e secreto (senha);
- g) Transações realizadas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por código pessoal e secreto (senha), a menos que as mesmas tenham sido efetuadas sob coação e comprovadas através de Boletim de Ocorrência Policial;
- h) Despesas ou saques realizados com o cartão segurado, não reconhecidas pelo Segurado e efetuadas fora do período de cobertura determinado no Certificado de Seguro;
- i) Atos ilícitos ou contrários à lei praticados pelo Segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante de um ou de outro;
- j) Ato doloso praticado pelo Segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou representante legal de um ou de outro;
- k) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo seu representante legal de um ou de outro;
- l) Transações realizadas através de cartões clonados e/ou duplês e/ou falsificação do cartão segurado;
- m) Anuidades ou quaisquer outras tarifas do cartão segurado;
- n) Transações realizadas acima do valor limite do cartão e/ou acima do valor limite de saque diário do cartão segurado;
- o) Despesas realizadas através de cartões perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do correio, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartões que não foram distribuídos pela administradora do cartão;
- p) Despesas irregulares efetuadas em cartões cuja origem de emissão/ administração do cartão não seja Brasileira;
- q) Uso indevido do número do cartão para compras via Internet e/ou telefone, sem que tenha ocorrido a Perda, Furto ou Roubo do cartão segurado;
- r) Apropriação indébita;
- s) Cartões de crédito, débito (saque) e múltiplo de empresas não estabelecidas legalmente para tais fins;
- t) Despesas realizadas por terceiros e não reconhecidas pelo Segurado, de cartões que não tenham sido incluídos no seguro.

3. Segurados Elegíveis

São elegíveis às coberturas deste seguro as pessoas físicas que sejam titulares do Cartão de **Crédito Luiza**, com idade mínima de **18 (dezoito)** anos completos na data da contratação do seguro.

4. Aceitação de Segurados

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data do recebimento da Proposta de Adesão do cliente, para aceitar ou recusar a inclusão do Proponente na

apólice. Caso a Seguradora solicite informações complementares do proponente, este prazo será contado a partir da data de recebimento desta nova informação. **Em caso de recusa, a Seguradora comunicará o Proponente por escrito, juntamente com a devolução integral do prêmio eventualmente pago pelo mesmo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da formalização da recusa.**

5. Beneficiário

O beneficiário do seguro será o Estipulante, que fica responsável, a seu modo, para efetuar o ajuste do compromisso financeiro do segurado através do valor de indenização pago pela Seguradora.

6. Vigência do Seguro

O seguro terá seu início a partir das 24h00 (vinte e quatro horas) da data da adesão ao seguro. O prazo de vigência deste seguro será de **5 (cinco)** anos, podendo ser renovado automaticamente uma única vez, pelo mesmo período, sendo que para as renovações posteriores deverá haver expressa manifestação do Segurado.

7. Pagamento do Prêmio do Seguro

7.1. O prêmio de seguro é mensal, individual, no valor de **R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos)**, cobrado mensalmente através do **Cartão de Crédito Luiza**.

7.1.1. Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado.

7.2. O Segurado poderá permanecer durante **90 (noventa)** dias consecutivos sem pagar o prêmio do seguro, em decorrência de não haver Saldo Devedor na fatura do Cartão de Crédito Luiza.

7.2.1. Se, após os **90 (noventa)** dias consecutivos sem pagamento de prêmio, o Segurado permanecer sem pagamento do prêmio, sua cobertura será suspensa por até **90 (noventa)** dias. Após este período, o seguro será automaticamente cancelado.

7.3. A falta de pagamento do prêmio na data do vencimento implicará na suspensão da cobertura do seguro, e somente será reabilitada a partir das 24h00 (vinte e quatro horas) da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de cobertura suspensa ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.

7.3.1. O prazo de suspensão por inadimplemento poderá ser de até **90 (noventa)** dias. Decorrido este prazo, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

7.4. O pagamento de prêmio vencido não implica em reabilitação de cobertura do seguro de forma retroativa nem no pagamento dos sinistros ocorridos no período de inadimplência.

8. Atualização de Valores

8.1. Os valores dos Capitais Segurados e prêmio serão atualizados monetariamente, no aniversário do Certificado de Seguro, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do último índice publicado imediatamente antes da data de atualização do Certificado de Seguro.

8.2. Na falta, extinção ou proibição do uso do IGPM/FGV, a atualização monetária terá por base o IPCA/ IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

9. Cancelamento do Seguro

9.1. O seguro será cancelado:

a) A qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias da data de cancelamento, sem direito à devolução de prêmios pagos;

b) Com o cancelamento do cartão de Crédito Luiza seja qual for a causa, conforme comunicado pelo Estipulante;

c) Com a Morte do Segurado;

d) Por solicitação do Segurado;

e) Se o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as conseqüências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;

f) Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação, na taxação, ou no conhecimento exato e caracterização do risco;

g) Na ocorrência de **2 (dois)** sinistros a cada período de **12 (doze)** meses;

h) Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato;

i) Com o cancelamento ou final de vigência sem renovação da apólice mantida entre Estipulante e a Seguradora.

10. Procedimentos em Caso de sinistro

Quando ocorrer um sinistro, o Segurado ou um de seus representantes, logo que saiba da ocorrência do sinistro, deverá comunicá-lo imediatamente à **Central de Atendimento do Cartão de Crédito Luiza**. Após a comunicação, o segurado deverá encaminhar para a Seguradora, através da **Caixa Postal nº 11.261-5, CEP 05422-970 – São Paulo / SP**, um comunicado com o nome completo do Segurado, DDD e telefone para contato, nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço do Segurado, acrescidos da documentação mínima abaixo relacionada, podendo ainda ser solicitados outros documentos em casos específicos.

10.1. Documentos necessários: Aviso de Sinistro devidamente preenchido; Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial; Comprovação do Pagamento do Prêmio do Seguro; Comprovação do Bloqueio do Cartão (Administradora ou Banco); Cópia da última fatura do cartão, comprovando as despesas, uma a uma, realizadas dentro do prazo de cobertura.

IMPORTANTE:

10.1.1. Caso o Estipulante receba qualquer dos documentos supracitados, ficará este responsável pelo seu devido encaminhamento à Seguradora.

10.1.2. A Seguradora se reserva o direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido.

10.1.3. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

10.1.4. O atraso na entrega da documentação e/ou documentação incompleta poderá acarretar atraso no pagamento da indenização, e os encargos e juros decorridos serão de responsabilidade do Segurado.

10.2. Pagamento de Sinistros

10.2.1. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente Contrato de Seguro, contados a partir do recebimento, pela Seguradora, de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao Estipulante e Segurado e que comprovem a ocorrência de sinistro coberto pela apólice e os prejuízos indenizáveis.

10.2.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos, informações ou esclarecimentos complementares ao Estipulante ou Segurado, o prazo mencionado no subitem anterior será suspenso e reiniciado a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.3. O pagamento da indenização será ao Estipulante, e terá por objetivo ressarcir as despesas irregulares realizadas através do cartão de crédito do segurado.

10.2.4. Para efeito do cálculo da indenização, a data de evento quando da liquidação do sinistro será a data do aviso e bloqueio do cartão.

10.3. Recusa de Sinistros

10.3.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega da última documentação solicitada.

10.3.2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

11. Perda da Indenização

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários:

- a) Declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio de seguro;
- b) Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
- c) Fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas conseqüências;
- d) Falta de pagamento do prêmio de seguro, exceto no caso previsto no item 7.2.

12. Prazo de Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

13. Âmbito Geográfico da Cobertura

A cobertura deste seguro abrange eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território nacional.

14. Foro

O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado.

15. Disposições Gerais

15.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;

15.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Seguradora: Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A. - CNPJ nº 08.279.191/0001-84

Processo SUSEP nº 15414.001403/2007-66

Apólice nº 1202-3

Estipulantes:

Magazine Luiza S/A – CNPJ: 47.960.950/0001-21

LuizaCred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento – CNPJ: 02.206.577/0001-80

Corretor de Seguros: Viotto Corretora de Seguros e Previdência Ltda. – CNPJ: 56.170.061/0001-51

Registro SUSEP nº 058926.1.005970-6

CONDIÇÕES PARTICULARES – SEGURO LUIZA CARTÃO (COM PROTEÇÃO FINANCEIRA)

Este seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, titular do Cartão Luiza, até o Limite Máximo de Indenização por cobertura e de acordo com as condições estabelecidas, o pagamento de uma indenização, em decorrência dos eventos previstos e cobertos neste Certificado de Seguro.

1. Coberturas

1.1. Perda, Furto ou Roubo do Cartão: estão cobertas por este seguro, as despesas irregulares e não reconhecidas pelo Segurado, realizadas através do Cartão de Crédito Luiza do Segurado, na ocorrência da Perda, Furto ou Roubo do cartão segurado.

1.1.1. O limite de indenização, no caso de Perda, Furto ou Roubo é de até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, não podendo ultrapassar o valor do limite de crédito fixado pelo Estipulante para o cartão do Segurado.

1.1.2. Período de cobertura: 72 (setenta e duas) horas anteriores ao aviso e bloqueio do cartão, que deverá ser feito através da Central de Atendimento do Cartão de Crédito Luiza. Durante o referido período, o Segurado ficará isento de arcar com as despesas que tenham sido feitas indevidamente por terceiros, desde que devidamente comprovadas.

1.2. Saque Sob Coação: estão cobertas por este seguro, as despesas irregulares realizadas através do cartão de Crédito Luiza do Segurado, na ocorrência de Saque feito Sob Coação do Segurado.

1.2.1. O limite de indenização no caso de Saque Sob Coação é de até **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, não podendo ultrapassar o valor do limite de saque fixado pelo Estipulante para o cartão do Segurado.

1.2.2. Período de cobertura: 72 (setenta e duas) horas anteriores ao aviso e bloqueio do cartão, que deverá ser feito através da Central de Atendimento do Cartão de Crédito Luiza. Durante o referido período, o Segurado ficará isento de arcar com as despesas que tenham sido feitas indevidamente por terceiros, desde que devidamente comprovadas.

1.3 Proteção Financeira

1.3.1 Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente: tem por objetivo indenizar o pagamento do Saldo Devedor das despesas do cartão de crédito do segurado, contraídas até o dia anterior à ocorrência do evento e cujo vencimento ocorra a partir da data da ocorrência do sinistro, sem a incidência de juros, limitado ao valor máximo indenizável de até **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por segurado, independentemente do número de cartões que o mesmo possuir.

1.3.2 Desemprego involuntário: tem por objetivo indenizar o pagamento do Saldo Devedor das despesas do Segurado, contraídas até o dia anterior à ocorrência do evento e cujo vencimento ocorra a partir da data da ocorrência do sinistro, sem a incidência de juros, limitado ao valor máximo indenizável de até **R\$ 700,00 (setecentos reais)** por segurado, independentemente do número de cartões que o mesmo possuir.

1.3.2.1 Considera-se Desemprego Involuntário a dispensa sem justa causa por parte do empregador, de uma atividade remunerada, regida pela CLT (Consolidação das Leis de Trabalho).

1.3.3 Incapacidade Física Total Temporária: tem por objetivo indenizar o pagamento do Saldo Devedor das despesas do Segurado, contraídas até o dia anterior à ocorrência do evento e cujo vencimento ocorra a partir da data da ocorrência do sinistro, sem a incidência de juros, limitado ao valor máximo indenizável de até **R\$ 700,00 (setecentos reais)** por segurado, independentemente do número de cartões que o mesmo possuir.

1.3.3.1 Considera-se Incapacidade Física Total Temporária o afastamento por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, em decorrência de acidente ou doença que impeça o Segurado de exercer sua atividade remunerativa habitual.

2. Riscos Excluídos

2.1. Estão excluídos da cobertura de Perda, Roubo ou Furto do Cartão e Saque Sob Coação, os prejuízos causados direta ou indiretamente por:

u) Revoltas populares, greves, sabotagem, vandalismo, arrombamento, atos ou operações de guerra declarada ou não, de guerra química e/ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de rebelião, de revolução, insurreição militar, agitação, motim, sedição, atos ilícitos e outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, salvo prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

v) Atos praticados por ação ou omissão do Segurado e/ou as ações causadas por má-fé;

w) Saques decorrentes da perda, furto ou roubo do cartão que não tenham ocorrido sob coação do Segurado;

x) Pane ou mau funcionamento em terminais eletrônicos dos bancos ou Rede 24 Horas;

y) Danos morais e/ou danos corporais;

z) Saques com os cartões de crédito ou de débito (saque) ou múltiplo, cujo acesso não exija a utilização de código pessoal e secreto (senha);

aa) Transações realizadas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por código pessoal e secreto (senha), a menos que as mesmas tenham sido efetuadas sob coação e comprovadas através de Boletim de Ocorrência Policial;

bb) Despesas ou saques realizados com o cartão segurado, não reconhecidas pelo Segurado e efetuadas fora do período de cobertura determinado no Certificado de Seguro;

cc) Atos ilícitos ou contrários à lei praticados pelo Segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante de um ou de outro;

dd) Ato doloso praticado pelo Segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou representante legal de um ou de outro;

ee) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo seu representante legal de um ou de outro;

ff) Transações realizadas através de cartões clonados e/ou duplê e/ou falsificação do cartão segurado;

gg) Anuidades ou quaisquer outras tarifas do cartão segurado;

hh) Transações realizadas acima do valor limite do cartão e/ou acima do valor limite de saque diário do cartão segurado;

ii) Despesas realizadas através de cartões perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do correio, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartões que não foram distribuídos pela administradora do cartão;

jj) Despesas irregulares efetuadas em cartões cuja origem de emissão/ administração do cartão não seja Brasileira;

kk) Uso indevido do número do cartão para compras via Internet e/ou telefone, sem que tenha ocorrido a Perda, Furto ou Roubo do cartão segurado;

ll) Apropriação indébita;

mm) Cartões de crédito, débito (saque) e múltiplo de empresas não estabelecidas legalmente para tais fins;

nn) Despesas realizadas por terceiros e não reconhecidas pelo Segurado, de cartões que não tenham sido incluídos no seguro.

2.2. Estão excluídos da cobertura de Morte os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química, bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e dela decorrentes, exceto a prática de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) Doenças preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declarada na proposta de adesão;
- d) Acidentes ocorridos antes da data da contratação individual do seguro;
- e) Atos ilícitos, dolosos ou contrários à lei praticados pelo Segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante de um ou de outro;
- f) Lesão premeditada auto infligida, de suicídio ou tentativa de suicídio quando ocorrido(a) dentro dos primeiros 2(dois) anos de vigência do certificado individual, ou da sua recondução depois de suspenso;
- g) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- h) Doenças, acidentes e lesões provocadas pelo uso de álcool, drogas, produtos químicos, entorpecentes, produtos farmacológicos e substâncias tóxicas;
- i) Epidemias e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por profissional legalmente habilitado (médico).

2.3. Estão excluídos da cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente, além dos riscos excluídos da cobertura de Morte, os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Atos reconhecidamente perigosos, que não seja motivado por necessidade justificada;
- b) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- c) Parto ou aborto, e suas consequências;
- d) O choque anafilático e suas consequências.

2.4. Estão excluídos da cobertura de Desemprego Involuntário os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Renúncia ou pedido de demissão voluntária do trabalho;
- b) Demissão por justa causa do trabalhador segurado;
- c) Jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador segurado;
- d) Programas de demissão voluntária (PDV), incentivados pelo empregador do segurado;
- e) Estágios e contratos de trabalho temporário em geral;
- f) Funcionários que tenham cargo de eleição pública, e que não forem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se assessores e outros de nomeação em Diário Oficial;
- g) Falência;
- h) Campanhas de demissões em massa. Para fins de aplicação deste seguro, considera-se demissão em massa o caso de empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) de seu quadro de pessoal no mesmo mês;
- i) Demissões decorrentes do encerramento das atividades do empregador;
- j) Atos ilícitos ou contrários à lei praticados pelo Segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante de um ou de outro;
- k) Ato doloso praticado pelo Segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou representante legal de um ou de outro;
- l) Quando o vínculo empregatício entre empregado (Segurado) e empregador (proprietário ou sócio da empresa empregadora) apresentar relação de parentesco envolvendo cônjuge, avós, netos, pais, filhos, irmãos, sobrinhos, tios ou cunhados.

2.5. Estão excluídos da cobertura de Incapacidade Física Total Temporária, além dos riscos excluídos da cobertura de Morte, os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Incapacidades, acidentes, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à celebração do seguro, para as quais o segurado tenha procurado ou recebido atendimento médico-hospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, seqüela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerantes dela decorrentes;
- b) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- c) Gravidez, parto ou aborto, e suas consequências;
- d) Hospitalização para a realização e exames de rotina;
- e) Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo;
- f) Cirurgias plásticas, exceto aquelas com finalidade comprovadamente restauradora de função diretamente afetada por eventos cobertos pelo seguro;
- g) Tratamento para obesidade em suas várias modalidades;
- h) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e os não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- i) Distúrbios ou doenças psiquiátricas, bem como quaisquer eventos ou consequências deles decorrentes;
- j) Afastamentos decorrentes de um mesmo evento que já tenha sido indenizado pela apólice de seguro vigente;
- k) Profissionais da economia informal, que não sejam profissionais liberais e/ou autônomos regulamentados, não tendo, portanto, como comprovar uma atividade remunerada regular;
- l) Lesões causadas por esforços repetitivos (L.E.R.) e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (D.O.R.T.).

3. Segurados Elegíveis

São elegíveis às coberturas deste seguro as pessoas físicas que sejam titulares do Cartão de Crédito Luiza, com idade mínima de **18 (dezoito)** e máxima de **65 (sessenta e cinco)** anos completos na data da contratação do seguro e que se encontrem em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde.

3.1. Para a cobertura de Desemprego Involuntário, o segurado deverá também possuir vínculo empregatício, com carteira de trabalho assinada em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, e comprovar na data da

ocorrência do evento, um período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais.

Após um evento de desemprego involuntário em que o Segurado tenha sido indenizado, somente estará elegível a uma nova indenização após comprovar novamente um período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais na data da ocorrência do sinistro.

- 3.2. Para a cobertura de Incapacidade Física Total Temporária, o segurado deverá também ser profissional liberal ou autônomo, com comprovação da atividade exercida através de documentos que comprovem a atividade autônoma. O afastamento deverá ser de um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e em decorrência de acidente ou doença que impeça o segurado de exercer sua atividade remunerativa habitual, comprovado através de exames e relatório médico emitidos por profissional legalmente habilitado (médico). Após um evento de Incapacidade Física Total Temporária onde o segurado tenha sido indenizado, somente estará elegível a uma nova indenização após 6 (seis) meses da data da última parcela indenizada.

4. Aceitação de Segurados

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data do recebimento da Proposta de Adesão do cliente, para aceitar ou recusar a inclusão do Proponente na apólice. Caso a Seguradora solicite informações complementares do proponente, este prazo será contado a partir da data de recebimento desta nova informação. **Em caso de recusa, a Seguradora comunicará o Proponente por escrito, juntamente com a devolução integral do prêmio eventualmente pago pelo mesmo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da formalização da recusa.**

5. Carência

É um período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, contado a partir da data de início de vigência individual do seguro, em que as garantias contratadas não terão cobertura.

- 5.1. Para as coberturas de Morte: não há carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data de contratação do seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.
- 5.2. Para a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente: não há carência.
- 5.3. Para as coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Total Temporária: há uma carência de 60 (sessenta) dias.
- 5.4. Não haverá carência para os eventos decorrentes de Acidente Pessoal coberto, Perda, Furto ou Roubo do Cartão e Saque sob coação.

6. Beneficiário

O beneficiário do seguro será o Estipulante, que fica responsável, a seu modo, para efetuar o ajuste do compromisso financeiro do segurado através do valor de indenização pago pela Seguradora.

7. Vigência do Seguro

O seguro terá seu início a partir das 24h00 (vinte e quatro horas) da data da adesão ao seguro. O prazo de vigência deste seguro será de **5 (cinco)** anos, podendo ser renovado automaticamente uma única vez, pelo mesmo período, sendo que para as renovações posteriores deverá haver expressa manifestação do Segurado.

8. Pagamento do Prêmio do Seguro

- 8.1. O prêmio de seguro é mensal, individual, no valor de **R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos)**, cobrado mensalmente através do Cartão de Crédito Luiza.
- 8.1.1. **Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado.**
- 8.2. O Segurado poderá permanecer durante 90 (noventa) dias consecutivos sem pagar o prêmio do seguro, em decorrência de não haver Saldo Devedor na fatura do Cartão de Crédito Luiza.
- 8.2.1. **Se, após os 90 (noventa) dias consecutivos sem pagamento de prêmio, o Segurado permanecer sem pagamento do prêmio, sua cobertura será suspensa por até 90 (noventa) dias. Após este período, o seguro será automaticamente cancelado.**
- 8.3. A falta de pagamento do prêmio na data do vencimento implicará na suspensão da cobertura do seguro, e somente será reabilitada a partir das 24h00 (vinte e quatro horas) da data em que o Segurado ou o Estipulante retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de cobertura suspensa ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.
- 8.3.1. **O prazo de suspensão por inadimplemento poderá ser de até 90 (noventa) dias. Decorrido este prazo, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.**
- 8.4. O pagamento de prêmio vencido não implica em reabilitação de cobertura do seguro de forma retroativa nem no pagamento dos sinistros ocorridos no período de inadimplência.

9. Atualização de Valores

- 9.1. Os valores dos Capitais Segurados e prêmio serão atualizados monetariamente, no aniversário do Certificado de Seguro, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do último índice publicado imediatamente antes da data de atualização do Certificado de Seguro.
- 9.2. Na falta, extinção ou proibição do uso do IGPM/FGV, a atualização monetária terá por base o IPCA/ IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

10. Cancelamento do Seguro

- 10.1. O seguro será cancelado:
- j) **A qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento, sem direito à devolução de prêmios pagos;**
- k) **Com o cancelamento do cartão de Crédito Luiza seja qual for a causa, conforme comunicado pelo Estipulante;**

- l) Com a Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado;
- m) Por solicitação do Segurado;
- n) Se o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as conseqüências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
- o) Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação, na taxação, ou no conhecimento exato e caracterização do risco;
- p) Na ocorrência de 2 (dois) sinistros a cada período de 12 (doze) meses;
- q) Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato;
- r) Com o cancelamento ou final de vigência sem renovação da apólice mantida entre Estipulante e a Seguradora.

11. Procedimentos em Caso de sinistro

Quando ocorrer um sinistro, o Segurado ou um de seus representantes, logo que saiba da ocorrência do sinistro, deverá comunicá-lo imediatamente à **Central de Atendimento do Cartão de Crédito Luiza**. Após a comunicação, o segurado deverá encaminhar para a Seguradora, através da **Caixa Postal nº 11.261-5, CEP 05422-970 – São Paulo / SP**, um comunicado com o nome completo do Segurado, DDD e telefone para contato, nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço do Segurado, acrescidos da documentação mínima abaixo relacionada, podendo ainda ser solicitados outros documentos em casos específicos.

11.1. Documentos necessários

- 11.1.1 **Perda, Roubo ou Furto do Cartão e Saque Sob Coação:** Aviso de Sinistro devidamente preenchido; Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial; Comprovação do Pagamento do Prêmio do Seguro; Comprovação do Bloqueio do Cartão (Administradora ou Banco); Cópia da última fatura do cartão, comprovando as despesas, uma a uma, realizadas dentro do prazo de cobertura.
- 11.1.2 **Cobertura de Morte:** Cópia autenticada da Certidão de óbito; em caso de morte acidental, cópia simples do Boletim de Ocorrência policial (BO), do laudo de necropsia do Instituto Médico Legal (IML), do laudo de dosagem alcoólica/toxicológica quando indicada a sua solicitação no laudo do IML e da carteira de habilitação caso o segurado tenha sido o condutor do veículo.
- 11.1.3 **Cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente:** Relatório médico original detalhando o ocorrido, e indicando o grau de invalidez; Original ou cópia simples de exames realizados que comprovem a invalidez permanente total por acidente; Cópia simples do boletim de ocorrência policial ou comunicação de acidente de trabalho, de acordo com o fato ocorrido.
- 11.1.4 **Cobertura de Desemprego Involuntário:** Cópia autenticada das seguintes páginas da Carteira de Trabalho: página da foto, página da qualificação civil, página da admissão e dispensa, e página posterior em branco; Cópia autenticada do termo de rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado com a discriminação das verbas rescisórias.
- 11.1.4.1 Para o recebimento da primeira indenização, a data da autenticação da cópia da carteira de trabalho deverá ser superior a 31 (trinta e um) dias da data do desligamento, para verificação do cumprimento da franquia.
- 11.1.5 **Cobertura de Incapacidade Física Total Temporária:** Relatório médico original detalhando o atendimento, diagnóstico e tratamento aplicado, bem como o tempo previsto de incapacidade, emitido pelo profissional legalmente habilitado (médico) que atendeu o segurado na data do evento; Original ou cópia simples de exames realizados que comprovem a incapacidade física total temporária; Cópia simples do Boletim de Ocorrência Policial (BO), quando aplicável; Cópia autenticada do documento que comprove a atividade autônoma, que pode ser a última declaração do Imposto de Renda, ou Recibo de Pagamento Autônomo, ou Carnê Leão, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada, ou Comprovante, dos últimos 3 (três) meses anteriores a data do evento, do pagamento INSS, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada, ou; Inscrição na prefeitura, acrescido do último comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de estabelecimento, pago antes da ocorrência do sinistro.

IMPORTANTE:

- 11.1.6 **Caso o Estipulante receba qualquer dos documentos supracitados, ficará este responsável pelo seu devido encaminhamento à Seguradora.**
- 11.1.7 **A Seguradora se reserva o direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido.**
- 11.1.8 **As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.**
- 11.1.9 **O atraso na entrega da documentação e/ou documentação incompleta poderá acarretar atraso no pagamento da indenização, e os encargos e juros decorridos serão de responsabilidade do Segurado.**

11.2 Pagamento de Sinistros

11.2.1 Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente Contrato de Seguro, contados a partir do recebimento, pela Seguradora, de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao Estipulante e Segurado e que comprovem a ocorrência de sinistro coberto pela apólice e os prejuízos indenizáveis.

11.2.2 Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos, informações ou esclarecimentos complementares ao Estipulante ou Segurado, o prazo mencionado no subitem anterior será suspenso e reiniciado a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.2.3 Para as coberturas de Perda, Furto ou Roubo ou saque sob Coação: o pagamento da indenização será ao Estipulante, e terá por objetivo ressarcir as despesas irregulares realizadas através do cartão de crédito do segurado. Para as coberturas de Morte, Invalidez Total e Permanente por Acidente, Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Total Temporária: o pagamento da indenização será ao Estipulante, e terá por objetivo amortizar a dívida vigente na data do evento, contraída pelo Segurado junto ao Estipulante.

11.2.4 Para efeito do cálculo da indenização, a data de evento quando da liquidação do sinistro será:

- a) Perda, Furto ou Roubo ou Saque sob Coação: data do aviso e bloqueio do cartão;
- b) Morte: data da ocorrência do evento coberto;
- c) Invalidez permanente Total por Acidente: data da ocorrência do acidente;
- d) Desemprego involuntário: a data do desligamento conforme a rescisão contratual;
- e) Incapacidade Física Total Temporária: data do afastamento indicada no relatório médico.

11.3 Recusa de Sinistros

11.3.1 Quando a Seguradora recusar um sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega da última documentação solicitada.

11.3.2 Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

12 Perda da Indenização

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários:

- e) Declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio de seguro;
- f) Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
- g) Fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas conseqüências;
- h) Falta de pagamento do prêmio de seguro, exceto no caso previsto no item 8.2.

13 Prazo de Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

14 Âmbito Geográfico da Cobertura

Para as coberturas de Morte e Invalidez permanente Total por Acidente abrangem eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre. Para cobertura de Perda, Furto ou Roubo ou saque sob Coação, Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Total Temporária abrangem eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território nacional.

15 Foro

O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado.

16 Disposições Gerais

16.1 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;

16.2 O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Seguradora: Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A. - CNPJ nº 08.279.191/0001-84

Processo SUSEP nº 15414.001403/2007-66

Apólice nº 1200-1

Seguradora: Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. - CNPJ nº 03.546.261/0001-08

Processo SUSEP nº 15414.001501/2005-31

Apólice nº 9272-4

Estipulantes:

Magazine Luiza S/A – CNPJ: 47.960.950/0001-21

LuizaCred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento – CNPJ: 02.206.577/0001-80

Corretor de Seguros: Viotto Corretora de Seguros e Previdência Ltda. – CNPJ: 56.170.061/0001-51

Registro SUSEP nº 058926.1.005970-6